



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:369 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Cantanhede.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:370 — Permite a nomeação de aspirantes estagiários e contratados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos até o número dos aspirantes que estejam desempenhando as funções de oficiais, e legaliza as nomeações feitas e o abono dos respectivos vencimentos.

Rectificação ao decreto n.º 19:967, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1931-1932.

Ministério das Colónias:

Declaração de que os decretos n.ºs 17:782 e 20:918, promulgados pelo Ministério do Comércio e Comunicações, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

1 professora de português e francês	2.400\$00
6 criadas, cada uma com	360\$00
1 hortelão	2.520\$00
1 ajudante de hortelão.	1.800\$00
1 veterinário (avença)	100\$00
1 barbeiro (avença)	100\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1932. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:370

Considerando que não está completamente preenchido o quadro de oficiais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, havendo aspirantes a desempenhar aquelas funções;

Considerando que por êsse facto têm sido nomeados aspirantes estagiários e contratados que excedem o número do quadro fixado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr completamente preenchido o quadro de oficiais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, os aspirantes que, nos termos do § 1.º do n.º 6.º do artigo 66.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, tenham desempenhado ou desempenhem as funções inerentes àquella categoria consideram-se, desde a data daquelle decreto n.º 18:176, na situação do pessoal além dos quadros, podendo ser nomeados tantos aspirantes estagiários e contratados quantos perfaçam o número de aspirantes que estejam exercendo as funções de oficiais.

Art. 2.º Ficam devidamente legalizadas e regularizadas as nomeações já feitas de aspirantes estagiários e contratados que excedam o quadro de aspirantes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo continuar a satisfazer-se a estes funcionários e aos aspirantes a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, incluindo os estagiários e contratados que de futuro se

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:369

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Cantanhede, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	3.600\$00
1 tesoureiro	150\$00
1 capelão	1.800\$00
1 sacristão.	150\$00
1 directora.	1.200\$00
1 facultativo	3.000\$00
1 enfermeiro	1.200\$00
1 enfermeira	1.200\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 farmacêutico	1.800\$00
2 professores de ensino primário, cada um com	1.200\$00